



PARECER Nº 473/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 032/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “regulamenta no Município de Divinópolis a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe ‘sobre a prestação de serviços de Assistente Social e de Psicologia nas redes públicas de Educação básica’, e altera a Lei Municipal nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011”.

Em resumo, o projeto propõe regulamentar no Município de Divinópolis a prestação de serviços de Assistente Social e de Psicologia nas unidades da rede pública de educação básica, alterando disposições da Lei Municipal nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Educação do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o “projeto de lei visa regulamentar o disposto na Lei Federal nº 13.935/19, a fim de incluir a prestação de serviços de Assistente Social e de Psicologia no Sistema de Ensino Básico Municipal. Como sabido, o ambiente escolar é cercado por diversidade de desafios, que envolvem questões sociais, que vão além do conhecimento pedagógico, sendo necessária a inclusão de outros profissionais ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal Educação, como o Assistente Social e o Psicólogo. Os referidos profissionais possuem conhecimentos fundamentais para a atuação nas relações sociais do ambiente escolar, com a promoção do respeito, colaboração no processo de ensino aprendizagem do aluno, enfrentamento da violência e evasão escolar, identificação e apoio aos problemas relacionados a transtornos psicológicos, viabilização de tratamento de saúde, acolhimento dos professores e demais profissionais da educação, e o atendimento às necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas de educação. O profissional de Assistente Social e o de Psicologia permitem que o discente e seus familiares tenham suporte e orientação apropriadas, na busca de melhores caminhos para o processo de ensino, integração escolar e inclusão social. Assim, esta Proposição traz consigo investimento a curto, médio e a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

longo prazo, com reflexo direto no fortalecimento dos vínculos aluno, professores, escola e a comunidade, e serem ser elos importantes de outras políticas públicas nas áreas de saúde e assistência social, visando essencialmente a entrega de maior efetividade, ou seja, serviços de melhor amplitude e qualidade aos administrados. É conquista na seara da educação pública e deve ser implementada em nosso município como uma política que pode contribuir no desenvolvimento educativo das crianças da Rede de Ensino Municipal e na sociedade divinopolitana de forma geral. Para atingir o referido objetivo da proposta legislativa em tela, os cargos de Assistente Social e de Psicólogo deverão ser inclusos na Lei nº 7.290/11, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e salários dos servidores da Educação do Município de Divinópolis, nos termos ora apresentados, com atribuições dos respectivos cargos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado relatório de estimativa de impacto financeiro e orçamentário produzido pelo Poder Executivo Municipal, satisfazendo a exigência constante do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

previstos para o bom desempenho do seu mister”.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 032/2023.

Divinópolis, 14 de novembro de 2023.

Ademir Silva

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 032/2023